



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.699/2009-PMM

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura no Município de Macapá - FUMARC

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura no Município de Macapá - FUMARC.

§ 1º O presente Fundo visa a prestação de apoio financeiro a projetos artísticos que objetivem fomentar e estimular a produção de cultura, arte e entretenimento no Município de Macapá.

§ 2º Somente artistas e produtores Macapaenses ou então residentes há pelo menos 5 (cinco) anos na cidade de Macapá, poderão utilizar os recursos do Fundo.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Cultura somente poderão ser utilizados nas seguintes áreas:

- I - música;
- II - dança;
- III - teatro, circo ou ópera;
- IV - cinema, fotografia, vídeo e documentário;
- V - livros e manuais;
- VI - artes plásticas ou artes gráficas;
- VII - folclore, cultura popular ou artesanato;
- VIII - museologia;
- IX - bibliotecas;
- X - arquivo, pesquisa ou acervo;

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio a Cultura somente poderá custear até 80% (oitenta por cento) da produção artística.

Art. 3º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura terá recursos das seguintes fontes:

- I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos ou privados;
- II - rendimentos oriundos de aplicações de seus próprios recursos;
- III - convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - direitos autorais das obras apoiadas ou financiadas pelo Fundo;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que possam ser geridas pelo Fundo;

§ 1º Os convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas estrangeiras somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Macapá.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA deverão realizar previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura no mínimo de 1,0% (um por cento).

Art. 4º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O projeto destinado a financiamento pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura deverá explicar a natureza, objetivos, custos financeiros, humanos e materiais previstos para a execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida.

§ 1º Aprovado o Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o mesmo expedirá certificado em nome do autor do projeto, onde constará o valor a ser utilizado, cronograma de desembolso, cronograma de execução e prazo para prestação de contas.

Art. 6º A prestação de contas dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

§ 1º O autor do projeto poderá se fazer presente na reunião de julgamento de sua prestação de contas, podendo utilizar até 10 (dez) minutos para defesa;

§ 2º Caso a prestação de contas tenha alguma irregularidade sanável, a reunião será suspensa, o autor do projeto terá 10 (dez) dias para sua correção, sendo retomado seu julgamento na próxima reunião do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Se a prestação de contas não for aprovada o autor do projeto não poderá realizar novo pedido para utilização do Fundo Municipal de Apoio a Cultura pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá